


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Birigui

FORO DE BIRIGUI

1ª VARA CÍVEL

Rua Faustino Segura, 214, ., Pq. São Vicente - CEP 16200-370, Fone: (18) 3642-2105, Birigui-SP - E-mail: birigui1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1005788-14.2018.8.26.0077**
 Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
 Requerente: **Clealco Açúcar e Álcool S/A e outros**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal << **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**
 Informação indisponível >>:

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Iris Daiani Paganini Dos Santos

Vistos.

Dê-se ciência aos credores OSCAR DE CASTRO JORGE, OSMAR DA CONCEIÇÃO, ANEDINA FRANCISCA DOS SANTOS SILVA e ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA dos comprovantes de pagamento apresentados pelas recuperandas (fls. 45.088/45.101).

Dê-se ciência aos credores JOÃO PEDRO REIS e PEDRO JOSÉ JUNQUEIRA REIS das informações prestadas pelas recuperandas (fls. 45.080/45.081) e pelo administrador judicial (fls. 45.137/45.159).

Dê-se ciência ao credor ALFA COMÉRCIO DE PEÇAS AGRÍCOLAS LTDA. ME das informações prestadas pelas recuperandas (fls. 45.081) e pelo administrador judicial (fls. 45.137/45.159).

Sobre fls. 43.911/43.913 – ofício expedido pela justiça laboral: defiro o levantamento em favor das recuperandas do valor de R\$ 7.428,02 (sete mil quatrocentos e vinte e oito reais e dois centavos), **devendo a serventia expedir o respectivo MLE, conforme formulário apresentado às fls. 45.102/45.103.**

Dê-se ciência aos cessionários VANDER ANTÔNIO GUERRERO BOSCO e RODRIGO DURAN VIDAL das informações prestadas pelas recuperandas (fls. 45.082), que dizem respeito à declaração de ineficácia parcial da cessão de crédito celebrada com a credora J.A. da Silva Transportes Rurais EPP e ao desconto do valor de R\$ 4.527,55 do valor cedido.

Sobre compensação entre os créditos e débitos existentes junto à credora REDE NOBRE MONTANGENS E MANUTENÇÕES INDUSTRIAIS EIRELI EPP, deixo de apreciar o pedido até o trânsito em julgado do recurso de agravo de instrumento nº 2021408-47.2022.8.26.0000 e a definição do *quantum* devido.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Birigui

FORO DE BIRIGUI

1ª VARA CÍVEL

Rua Faustino Segura, 214, ., Pq. São Vicente - CEP 16200-370, Fone: (18) 3642-2105, Birigui-SP - E-mail: birigui1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Sobre fls. 44.382/44.385 – petição dos credores AMÉLIA GUILHERME DA SILVA EPP e J.A. DA SILVA TRANSPORTES RURAIS EPP sobre liberação dos valores depositados pelas recuperandas nesses autos, referentes aos seus créditos. Remeto-me à decisão de fls. 41.283/41.288 – item 10. O caso dos credores se assemelha aquele que é objeto do recurso de agravo de instrumento nº 2119910-89.2020.8.26.0000. Há notícia nesses autos do julgamento do referido recurso, tendo o E. Tribunal decidido que os créditos terão sua classificação mantida, independente da cessão de crédito e seu cessionário. Todavia, também foi determinado pelo I. Des. J. B. Franco de Godoi que o Agravante deveria aguardar o trânsito em julgado o v. acórdão para levantamento dos valores lá depositados, o que até o momento não foi certificado. Portanto, nada a deliberar no momento.

Sobre fls. 44.491/44.515 - ofício expedido pela justiça laboral, processo nº 0010110-04.2015.5.15.0030, determinando a penhora de crédito listado em favor de JVP SERVICE INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO EIRELI. Conforme manifestação das recuperandas (fls. 45.083/45.084) e do administrador judicial (fls. 45.137/45.159), **esclareço, em resposta ao juízo da Vara do Trabalho de Ourinhos/SP, servindo esta como ofício, que já houve a quitação do crédito arrolado em favor do credor JVP SERVICE INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO EIRELI, nos autos da demanda trabalhista nº 0010430-88.2014.5.15.0030, na qual também foi determinada a penhora do crédito devido pelo credor, restando, portanto, prejudicada a determinação de penhora no rosto dos autos ante a inexistência de saldo em favor de JVP SERVICE INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO EIRELI.**

Sobre fls. 44.655/44.660 – ofício expedido pela justiça laboral: defiro o levantamento em favor das recuperandas do valor de R\$ 9.189,00 (nove mil cento e oitenta e nove reais). **Caberá às recuperandas apresentarem o competente Mandado de Levantamento Eletrônico, intimando-as para tanto.**

Dê-se ciência aos credores MARIA AMÉLIA DUENHAS DE AZEVEDO e ALTINO PENHEIROS DE AZEVEDO das informações prestadas pelas recuperandas (fls. 45.084/45.085) e administrador judicial (fls. 45.137/45.159).

Dê-se ciência ao ESPÓLIO DE ANDRÉ LUIS MARTINELLI DE ARAUJO das informações prestadas pelas recuperandas (fls. 45.085).

Sobre fls. 45.104/45.110 - dê-se ciência aos credores AMÉLIA GUILHERME DA SILVA EPP e J.A. DA SILVA TRANSPORTES RURAIS EPP do depósito judicial realizado pelas recuperandas referente aos seus créditos.

Dê-se ciência ao credor ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA das informações prestadas pela administradora judicial às fls. 45.137/45.159.

Sobre pedido de sub-rogação formulado por IVETE MATIKO KIMURA E OUTROS: por meio da petição de fls. 45.136 houve concordância expressa dos sub-rogados quanto aos valores apurados pelo administrador judicial na manifestação de fls. 45.137/45.159. De outro lado, não se localizou manifestação do credor originário Banco Votorantim S.A. a respeito do valor residual que permanecerá listado em seu favor na recuperação judicial.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Birigui

FORO DE BIRIGUI

1ª VARA CÍVEL

Rua Faustino Segura, 214, ., Pq. São Vicente - CEP 16200-370, Fone: (18) 3642-2105, Birigui-SP - E-mail: birigui1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Como o pedido de sub-rogação diz respeito ao crédito listado em favor do credor BANCO VOTORANTIM S.A., **DETERMINO** a derradeira intimação deste para que se manifeste acerca do parecer de fls. 45.137/45.159 no prazo de 05 dias, **certificando a serventia eventual transcurso do prazo sem manifestação.**

1. DADOS BANCÁRIOS

Fls. 44.987/44.991, fls. 44.992/44.495, fls. 45.000/45.003, fls. 45.036, fls. 45.067, fls. 45.068/45.074, fls. 45.111/45.112, fls. 45.113/45.114, fls. 45.119/45.122, fls. 45.036, fls. 45.420/45.431, fls. 48.404/48.405, fls. 48.473/48.480, fls. 48.481/48.488, fls. 48.538, fls. 48.576/58.577, fls. 48.578/48.584, fls. 48.585/48.590, fls. 48.591/48.597, fls. 48.607/48.613, fls. 48.661/48.665, fls. 48.741/48.742, fls. 48.746/48.747, fls. 48.748/48.755, fls. 48.795/48.796, fls. 48.810/48.811, fls. 48.812, fls. 48.968/48.982, fls. 49.102/40.107, fls. 49.113/49.115, fls. 49.113/49.119, fls. 49.120/49.127, fls. 49.128/49.133 – petição de credores indicando dados bancários para recebimento dos créditos. Intimem-se as recuperandas para ciência das informações bancárias fornecidas pelos credores e providências cabíveis, comprovando-as nos autos e, não o fazendo, que justifiquem, para deliberação desse juízo.

2. Fls. 45.037/45.046 - petição do arrematante TUTOIA AGROPECUÁRIA LTDA. comprovando o recolhimento das taxas judiciárias para expedição da carta de arrematação do SÍTIO MARAVILHA I e II. Manifestação do administrador judicial às fls. 45.137/45.159. Intimem-se para manifestação as recuperandas, em 05 dias.

3. Fls. 45.047/45.049 - petição dos arrematantes IRANI RAFAEL CAPATTO NOVAES, ANTONIO MARCOS SIMÕES LOPES e JOÃO LOPES comprovando o recolhimento das taxas judiciárias para expedição da carta de arrematação das FAZENDAS SÃO GABRIEL II e III. Manifestação do administrador judicial (fls. 45.137/45.159). Intimem-se para manifestação as recuperandas, em 05 dias.

4. Fls. 45.075/45.079 – Embargos de Declaração opostos pelas recuperandas, **dirimido às fls. 45.403/45.405.**

5. Fls. 45.004 – ofício expedido pela Vara do Trabalho de Penápolis (nº 0011042-93.2018.5.15.0124) informando a existência de débito fiscal a ser satisfeito, e solicitando a indicação de bens para cumprimento da obrigação. Manifestação da administradora judicial às fls. 45.137/45.159. Intimem-se para manifestação as recuperandas, em 05 dias.

6. Fls. 45.175/45.402, fls. 48.797/48.802, fls. 48.803/48.809– Laudo Complementar de Viabilidade de Venda das UPIs Clementina/Queiroz, ou sem qualquer venda e impugnações apresentadas pelos credores. Observar o quando decidido no item 8 desta decisão.

7. Fls. 45.445/45.541 – Petição das recuperandas juntando a relação atualizada de bens e ativos descritos nas Cláusulas 1.2.81, 1.2.85 e 1.2.86 do Aditamento ao Plano de Recuperação Judicial. Manifeste-se a administradora judicial.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Birigui

FORO DE BIRIGUI

1ª VARA CÍVEL

Rua Faustino Segura, 214, ., Pq. São Vicente - CEP 16200-370, Fone: (18) 3642-2105, Birigui-SP - E-mail: birigui1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

8. SOBRE PROPOSTA ALTERNATIVA DE PAGAMENTO DOS CREDORES UPI (CLÁUSULA 9.2. DO ADITAMENTO AO PRJ)

8.1. fls. 45.533/46.407: as recuperandas vieram aos autos noticiar a possibilidade de implementação de uma estratégia alternativa para o cumprimento das obrigações contraídas no aditamento ao plano de recuperação judicial, que é consubstanciada em um Acordo de Reestruturação e obtenção de financiamento na modalidade DIP – *Debtor In Possession Financing*, no importe mínimo de R\$ 27.834.309,33 e máximo de R\$ 261.979.310,85.

Defendem que as Cláusulas 5.11., item 1 e n, 6.5. e 13.1. do aditamento ao PRJ possibilitam a instrumentalização dessa estratégia alternativa, bem como a contratação de financiamento encontra respaldo na lei especial em seu artigo 69-A.

Esclarecem que a implementação desse Acordo de Reestruturação e Captação de Recursos possibilitará a dispensa da alienação de uma das unidades produtivas do grupo e acarretará o Fechamento Credores UPI, conforme disposto na Cláusula 1.2.52., item iii e demais consequências advindas desse fato.

Para isso, informam as recuperandas que convocaram a Reunião de Credores UPI para deliberação da estratégia alternativa para o dia 29/11/2022.

8.2. fls. 46.469/47.368: Sobreveio manifestação dos credores FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA e BANK OF AMERICA NATIONAL ASSOCIATION noticiando a dispensa da Reunião de Credores UPI e requerendo a juntada do *Termo de Deliberação de Credores UPI*, no qual foram retratadas todas as deliberações feitas pelos Credores UPI que representavam mais da metade dos Créditos UPI.

8.3. Fls. 47.369/48.250: Em sequência, as recuperandas notificaram no processo que os Credores UPI concordaram expressamente com o Acordo de Reestruturação e nova proposta de pagamento direcionada a estes. Requereram, então, a juntada (i) da proposta alternativa de pagamento dos Créditos UPI e (ii) do acordo de reestruturação e seus anexos, bem como (iii) pleitearam pela homologação das deliberações tomadas pelos Credores UPI, conforme *Termo de Deliberação de Credores UPI*.

8.4. Fls. 48.251/48.312, fls. 48.313/38.353, fls. 48.354/48.392, fls. 48.393/48.403, fls. 46.469/47.368, fls. 47.369/48.250, fls. 48.251/48.405: Petições de CZARNIKOW GROUP LIMITED noticiando que celebrou com os credores BANCO SANTANDER S.A., ITAÚ UNIBANCO S.A., FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG0BRASIL MULTICARTEIRA (FIDC PCG-BRASIL) e BANK OF AMERICA cessão de crédito do saldo residual de titularidade dos credores contra as recuperandas, após o pagamento da Proposta Alternativa.

Proferida a decisão de fls. 48.539, o administrador judicial apresentou seu parecer a respeito da nova proposta apresentada pelas recuperandas, elencando os termos do Acordo de Reestruturação, da nova forma de pagamento dos Créditos UPI, as cláusulas previstas no Aditamento ao Plano de Recuperação Judicial que dão suporte à estratégia alternativa, bem como, texto de lei, opinando ao final pela homologação desta (fls. 45.137/45.159).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Birigui

FORO DE BIRIGUI

1ª VARA CÍVEL

Rua Faustino Segura, 214, ., Pq. São Vicente - CEP 16200-370, Fone: (18) 3642-2105, Birigui-SP - E-mail: birigui1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DECIDO.

Pelas recuperandas foi apresentado Acordo de Reestruturação, consubstanciado na emissão de debêntures conversíveis em ações, na espécie garantia real, com garantia adicional fidejussória e com bônus de subscrição, sob o argumento de que tal operação viabilizará a obtenção de financiamento da modalidade DIP – *Debtor in Possession Financing*, no importe mínimo de R\$27.834.309,33 e máximo de R\$ 261.979.310,85.

Essa proposta alternativa estratégica traz consigo uma nova forma de pagamento dos créditos detidos pelos Credores UPI, ficando as recuperandas dispensadas de alienar uma das unidades produtivas previstas no aditamento ao plano de recuperação judicial – Clementina/Queiroz -, e possibilitando a ocorrência do Fechamento Credores UPI e demais consequências advindas desse evento (Cláusula 1.2.52, item iii).

De análise dos documentos apresentados e da manifestação do administrador judicial (fls. 45.137/45.159), restou evidenciado que a proposta alternativa tem o condão de alterar a forma de recebimento do crédito tão somente dos credores que, tempestivamente, optaram por receber os seus créditos nos termos da Cláusula 9.2. do aditamento ao plano de recuperação judicial, os quais são denominados Credores UPI.

Como aclarado pelo administrador judicial e para que não parem dúvidas aos demais credores e interessados, para o crédito ser pago nos termos da Cláusula 9.2. – OPÇÃO A, cabia ao credor expressar a opção de recebimento do crédito até 20 dias úteis após a homologação do aditamento ao PRJ (02/09/2020), juntando aos autos o respectivo Termo de Opção.

Verifica-se do documento juntado à fl. 46.489 que as recuperandas indicaram os credores enquadrados como Credores UPI, sendo esses os legitimados a deliberarem sobre a proposta alternativa ora analisada.

Passando a analisar os atos praticados pelas recuperandas e pelos Credores UPI e as disposições previstas no aditamento ao PRJ, pelo auxiliar deste juízo foi apontado que a Cláusula 5.11, itens (l) e (n) prevê que poderá ser objeto de deliberação pelos Credores UPI:

(l) Aprovação de qualquer outra proposta apresentada pelas Recuperandas como alternativa estratégica, a qual poderá conter, dentre outras matérias e conteúdo, a venda total ou parcial das quotas/ações do Grupo Clealco nos termos da Cláusula 6.5. deste Aditamento, captações de novas dívidas para pagamento dos Créditos UPI, operações de mercados de capitais, aumento de capital social, fusões, aquisições, ou, ainda, qualquer outra proposta que preveja a dispensa da obrigação das Recuperandas de alienar a UPI Queiroz ou a UPI Clementina ou UPI Direitos Creditórios, para pagamento dos Credores UPI, nos termos e condições das Cláusulas 5.2. e 9.2. do Aditamento.

(...)

(n) Aprovação de contratação de Financiamento DIP em valores adicionais aos limites previstos na Cláusula 13.1.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Birigui

FORO DE BIRIGUI

1ª VARA CÍVEL

Rua Faustino Segura, 214, ., Pq. São Vicente - CEP 16200-370, Fone: (18) 3642-2105, Birigui-SP - E-mail: birigui1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

O parecer do AJ também apurou que, a reunião de credores UPI observou estritamente o procedimento e ritualística descrita nas Cláusulas 5.11.2 e 5.11.3 do aditamento ao PRJ, uma vez que o *Termo de Deliberação de Credores UPI* (fls. 46.471/46.488) foi assinado por Credores UPI que representam 97,62% da soma total dos Créditos UPI, tendo esses credores (ITAÚ UNIBANCO S.A., BANL OF AMERICA, FIDC PCG-BRASIL e BANCO SANTANDER) aprovado expressamente e de forma unânime a proposta alternativa estratégica.

Portanto, sendo os Credores UPI que aprovaram expressamente a proposta alternativa, os principais interessados nas alterações propostas pelas recuperandas, uma vez que somente a sua forma de recebimento sofrerá alteração, bem como todos os atos praticados pelas recuperandas e pelos Credores UPI, conforme atestado pelo administrador judicial, observaram estritamente as previsões constantes no aditamento ao plano de recuperação judicial, a homologação é a medida que se impõe.

Aproveitando o ensejo, nota-se que uma das consequências da homologação da proposta alternativa é a dispensa das recuperandas em alinear a UPI Clementina ou Queiroz para o pagamento dos Créditos UPI.

Sabe-se que a decisão de fls. 38.528/38.535 determinou, nos termos do artigo 73, §3º, da LRE, a realização de perícia para apuração da viabilidade de venda de uma das unidades, tendo o administrador judicial apresentado o Laudo Complementar às fls. 45.175/45.402 e os credores apresentado suas impugnações em face deste (fls. 48.797/48.802 e fls. 48.803/48.809).

Nesse passo, homologada a proposta alternativa, que foi chancelada pelos Credores UPI, evidente a perda do objeto da perícia designada, razão pela qual deixo de apreciar os documentos e impugnações de Fls. 45.175/45.402, fls. 48.797/48.802 e fls. 48.803/48.809.

Face ao exposto, **HOMOLOGO** o (i) Acordo de Reestruturação de fls. 47.386/37.447 e seus anexos e (ii) a Proposta Alternativa de Pagamento dos Credores UPI de fls. 47.380/47.385, intimando os credores relacionados no documento de fls. 46.489, para no prazo de 15 (quinze) dias informarem nos autos a opção de recebimento dos créditos, sob pena de automaticamente serem enquadrados na OPÇÃO C de recebimento.

Deverá o administrador judicial, após o transcurso do prazo de 15 (quinze) dias, apresentar nos autos a relação dos Credores UPI com a respectiva opção de recebimento para ciência destes e das recuperadas, devendo considerar, ainda, aquelas manifestações já apresentadas às fls. 48.574/48.575, fls. 48.598/48.600, fls. 48.651/48.652, fls. 48.693, fls. 48.694, fls. 48.739/48.740, fls. 48.743/48.744, fls. 48.745, fls. 48.756, fls. 48.757/48.758, fls. 48.759/48.760, fls. 48.793, fls. 48.336/48.337, fls. 48.338/48.843, fls. 48.844/48.849, fls. 48.910/48.912 e fls. 49.083.

Ressalto que a Proposta Alternativa de Pagamento dos Credores UPI atingirá somente os credores relacionados na lista de fls. 46.489, que são os únicos interessados, em razão de terem em momento oportuno e tempestivamente optado por receberem seus créditos nos termos da OPÇÃO A – Cláusula 9.2. do Aditamento ao PRJ.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Birigui

FORO DE BIRIGUI

1ª VARA CÍVEL

Rua Faustino Segura, 214, ., Pq. São Vicente - CEP 16200-370, Fone: (18) 3642-2105, Birigui-SP - E-mail: birigui1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

A presente decisão servirá como ofício, cabendo às recuperandas apresentarem aos órgãos competentes, para cumprimento do quanto deliberado no Termo de Deliberação de Credores UPI de fls. 46.471/46.487.

Por derradeiro, **DECLARO** a perda do objeto da perícia designada às fls.38.528/38.535, uma vez que a homologação da Proposta Alternativa dispensa as recuperandas de alienarem uma das unidades produtivas descritas na cláusula 5 do aditamento ao PRJ.

09. Fls. 46.414/46.421 e fls. 48.601 – petição de MANDIC S.A. informando que seu crédito foi integralmente satisfeito, requerendo sua exclusão dos autos. **À serventia para providências.**

10. Fls. 46.422/46.423 – regularização processual do credor AGROPECUÁRIA JCG LTDA. **À serventia para providências.**

11. Fls. 46.432/46.435 – ofício expedido pela Vara do Juizado Especial Cível de Araçatuba (processo nº 1026577-09.2017.8.26.0032) solicitando informação sobre o cumprimento da decisão proferida naquele processo. **Em resposta ao Juizado Especial Cível da Araçatuba/SP, informe que já houve expedição de ofício ao Banco do Brasil S.A. (fls. 45.173) determinando a transferência da quantia de R\$ 4.257,55 para os autos nº 1026577-09.2017.8.26.0032, o que foi cumprido em 30/11/2022 (fls. 48.458/48.459).**

12. Fls. 46.450/46.451 – sobre informações quanto ao crédito e eventual pagamento em favor do credor OSCAR DE CASTRO JORGE, já houve manifestação da administradora judicial às fls. 45.137/45.159. **Intimem-se para manifestação as recuperandas.**

13. Fls. 48.411 – pedido de regularização processual. **À serventia para providências.**

14. Fls. 48.414/48.426 - Petição do arrematante CARLOS ALBERTO LOPES: informa o arrematante nota de devolução do cartório de registro de imóveis de Birigui à carta de arrematação expedida por esse Juízo com relação ao imóvel de matrícula nº 78.936. Requer a emenda da carta de arrematação para constar informações complementares relativas ao imóvel. Houve manifestação da administradora judicial às fls. 45.137/45.159. **DEFIRO. Determino à serventia as providências necessárias.**

15. Fls. 48.440/48.457 - Petição do arrematante ANTONIO CESAR ALVES PEREIRA: informa o arrematante nota de devolução do cartório de registro de imóveis de Birigui à carta de arrematação expedida por esse Juízo com relação ao imóvel de matrícula nº 6.290 (nova matrícula sob o nº 92.728). Requer a emenda da carta de arrematação para constar informações complementares relativas ao imóvel. Houve manifestação da administradora judicial às fls.45.137/45.159. **DEFIRO. Determino à serventia as providências necessárias.**

16. Fls. 48.461/48.472 – sobre falta de pagamento noticiada pelo credor VINICIUS HEIB VIEIRA CASSIANO, **intimem-se as recuperandas para manifestação.**

17. Fls. 48.515/48.520 – ofício expedido pela 1ª Vara Federal de Araçatuba/SP (processo nº 5000139-19.2021.4.03.6107): **Intimem-se as recuperandas para manifestação.**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Birigui

FORO DE BIRIGUI

1ª VARA CÍVEL

Rua Faustino Segura, 214, ., Pq. São Vicente - CEP 16200-370, Fone: (18) 3642-2105, Birigui-SP - E-mail: birigui1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

18. Fls. 48.521/48.524 – ofício expedido pela Vara do Trabalho de Tupã/SP (processo nº 0010775-70.2019.5.15.0065). Já houve manifestação da administradora judicial às fls. 45.137/45.159. Intimem-se as recuperandas para manifestação.

19. Fls. 48.567/48.573 – petição de JORGE ROBERTO INNOCÊNCIO DA COSTA E OUTROS noticiando não ser mais patrono do credor “AGROMATÃO” e requerendo sua exclusão dos autos. À serventia para providências.

20. Fls. 48.574/48.575, fls. 48.757/48.758, fls. 48.759/48.760 – Petições dos credores JOSÉ ROXO DE QUADROS, LEONIDAS ROXODE QUADROS e LUIZ ROXO DE QUADRO, ALFA COMÉRCIO DE PEÇAS AGRÍCOLAS LTDA – ME, TE LOG LOGÍSTICA LTDA. sobre proposta alternativa. Manifestação do administrador judicial às fls. 48.986/49.018. Intime-se as recuperandas para manifestação.

21. Fls. 48.602/48.606 – pedido de habilitação de crédito. Dê-se ciência aos petionantes FABIANO LUCAS GOMES, R. A. ALMEIDA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA e J. ALMEIDA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA das informações prestadas pela administradora judicial às fls. 45.137/45.159, devendo ser observado o correto procedimento para a habilitação do crédito trabalhista.

22. Fls. 48.614/48.642 - Petição do arrematante G.R.S COMÉRCIO, ADMINISTRAÇÃO E LOCAÇÃO LTDA EPP: informa o arrematante nota de devolução do cartório de registro de imóveis de Birigui à carta de arrematação expedida por esse Juízo com relação aos imóveis de matrícula nº 49.249 (atual matrícula sob o nº 92.773), nº 9.496 (atual matrícula sob o nº 89.116) e nº 9.496 (atual matrícula sob o nº 89.117). Requer a emenda da carta de arrematação para constar informações complementares relativas ao imóvel. Houve manifestação da administradora judicial às fls. 45.137/45.159. **DEFIRO. Determino à serventia as providências necessárias.**

23. Fls. 48.643/48.650 – ofício expedido pela Vara do Trabalho de Tupã/SP (processo nº 0010309-42.2020.5.15.0065). A administradora judicial manifestou-se às fls. 45.137/45.159. Intime-se as recuperandas para manifestação.

24. Fls. 48.653 – sobre pagamentos realizados em favor do credor ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA: intimem-se as recuperandas para manifestação.

25. Fls. 48.656/48.660 - Petição do arrematante ANTÔNIO GOMES JARDIM NETO E OUTRO: informa o arrematante nota de devolução do cartório de registro de imóveis de Birigui à carta de arrematação expedida por esse Juízo com relação ao imóvel de matrícula nº 89.682, a qual solicita documento que autorize expressamente a baixa das restrições existentes. Houve manifestação da administradora judicial às fls. 45.137/45.159, na qual aponta que na decisão de fls. 35.372/35.873 há expressa autorização de baixa dos ônus e gravames do imóvel SÍTIO COLIBRI.

Portanto, seguindo a decisão já lançada nesses autos, servirá a presente decisão como ofício para determinar que o Oficial de Registro de Imóveis de Birigui/SP promova a baixa dos ônus e gravames existentes na matrícula nº 89.682, Av. 05, em atenção à decisão de fls. 35.372/35.873.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Birigui

FORO DE BIRIGUI

1ª VARA CÍVEL

Rua Faustino Segura, 214, ., Pq. São Vicente - CEP 16200-370, Fone: (18) 3642-2105, Birigui-SP - E-mail: birigui1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

26. Fls. 48.666/48.686 - Petição do arrematante JOSÉ MAURÍCIO AFFONSO BRAGANÇA: informa o arrematante nota de devolução do cartório de registro de imóveis de Birigui à carta de arrematação expedida por esse Juízo com relação ao imóvel de matrículas nº 13.808 e nº 19.853. Requer a emenda da carta de arrematação para constar informações complementares relativas ao imóvel. Houve manifestação da administradora judicial às fls. 45.137/45.159. **DEFIRO. Determino à serventia as providências necessárias.**

27. Fls. 48.687/48.692 – ofício expedido pela Vara do Trabalho de Birigui/SP (processo nº 0010788-84.2015.5.15.0073). Manifestação da administradora judicial às fls. 45.137/45.159. **Intimem-se as recuperandas para manifestação.**

28. Fls. 48.695/48.738 – ofício expedido pela Junta Comercial do Estado De São Paulo noticiando que o teor da r. decisão de fls. 27.426/27.435 foi registrado nas fichas cadastrais das recuperandas. Ciência aos interessados.

29. Fls. 48.761/48.766 – Decisão prolatada no Recurso Especial nº 1983472/SP, que atribuiu efeito suspensivo ao v. acórdão proferido no recurso de agravo de instrumento nº 2119910-89.2020.8.26.0000, suspendendo *as determinações para pagamento (i) imediato dos créditos vencidos entre os meses de maio/2020 a julho/2020 nos termos do PRJ original e (ii) da integralidade dos créditos trabalhistas no prazo de 30 (trinta) dias.* **Ciência às recuperandas, administradora judicial e demais interessados.**

30. Fls. 48.767/48.786 – acórdão proferido no recurso de agravo de instrumento nº 2119910-89.2020.8.26.0000: restou decidido que os créditos cedidos à ZEUS FUNDO DE INVESTIMENTO deverão permanecer listados em suas classes originárias e determinou-se o levantamento dos depósitos realizados judicialmente em favor do credor após o trânsito em julgado. **Ciência às recuperandas, ao credor ZEUS FUNDO DE INVESTIMENTO, administradora judicial e demais interessados.**

31. Fls. 48.787/48.792 – ofício expedido pela Vara do Trabalho de Tupã/SP (processo nº 0010151-21.2019.5.15.0065). Manifestação da administradora judicial às fls. 45.137/45.159. **Intimem-se as recuperandas para manifestação.**

32. Fls. 48.794 – sobre crédito do credor BRASIL VEÍCULOS COMPANHIA DE SEGUROS: **Ciência aos interessados.**

33. Fls. 48.813/48.835 – petição das recuperandas que já foi dirimida na decisão de fls. 48.906/48.909.

34. Fls. 48.850/48.905 – petição do credor ZEUS FUNDO DE INVESTIMENTO requerendo intimação das recuperandas para realizar o pagamento da quantia de R\$ 2.198.738,15 à título de juros de mora. Manifestação da administradora judicial às fls. 45.137/45.159 e nova manifestação da credora às fls. 49.077/49.082. **Intime-se as recuperandas e administrador judicial para manifestação no prazo sucessivo de 05 dias.**

35. Fls. 48.927/48.952 e fls. 49.019/49.020 – ofício expedido pela 3ª Vara Cível de Birigui (processo nº 1007232-24.2014.8.26.0077). Manifestação do administrador judicial às fls. 45.137/45.159. **Intimem-se as recuperandas para manifestação.**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Birigui

FORO DE BIRIGUI

1ª VARA CÍVEL

Rua Faustino Segura, 214, ., Pq. São Vicente - CEP 16200-370, Fone: (18) 3642-2105, Birigui-SP - E-mail: birigui1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

36. Fls. 48.953 – sobre falta de pagamento noticiada por GIVANILDO APARECIDO DOS SANTOS, intime-se as recuperandas para manifestação.

37. Fls. 48.986/49.018 – petição do administrador judicial. Ciência às recuperandas e demais interessados.

38. Fls. 49.075/49 – Cota do Ministério Público expressando concordância com o parecer da administradora judicial de fls. 48.986/49.018. Ciência aos interessados.

39. Fls. 49.084/49.094 – sobre pedido de expedição de carta de arrematação do imóvel SÍTIO ANDORINHA: intime-se as recuperandas e a administradora judicial para manifestação.

40. Fls. 49.095/49.101 – sobre pedido de expedição de carta de arrematação do imóvel FAZENDA MACUQUINHO: intime-se as recuperandas e a administradora judicial para manifestação.

41. Fls. 49.108/49.112 – sobre pedido de emenda à carta de arrematação do imóvel FAZENDA SÃO BRAZ: intime-se as recuperandas e a administradora judicial para manifestação.

42. Fls. 49.134/49.145 – sobre não pagamento noticiado pelo credor REINALDO POLON DE ALMEIDA, intime-se as recuperandas para manifestação em 05 dias.

Intime-se.

Birigui, 16 de março de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**